

Decreto n.º 24:892 — Dá nova redacção à alínea e) do artigo 16.º (limite de idade dos funcionários administrativos das colónias) do decreto-lei n.º 23:229, que aprova a Reforma Administrativa Ultramarina.

Decreto n.º 24:893 — Isenta de direitos aduaneiros em Angola os artigos de material de guerra importados pelo governo da colónia e que se destinem à sua defesa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 24:894 — Obriga os proprietários, directores, gerentes ou administradores de quaisquer estabelecimentos industriais, cujo financiamento ou fiscalização dependê da Direcção Geral das Indústrias, a prestar anualmente, em impressos de modelo próprio fornecidos gratuitamente por aquela Direcção Geral, as informações que lhes forem solicitadas.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 24:895 — Autoriza a importação no distrito de Ponta Delgada de trigo continental até ao quantitativo de 600:000 quilogramas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição do Pessoal Civil Colonial, Secção do Pessoal de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro, a portaria n.º 7:960, determino que à mesma seja acrescentada, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, a declaração:

«Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.»

Em 4 de Janeiro de 1935.— *António de Oliveira Salazar.*

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 24:872

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A jurisdição do Tribunal do Trabalho do Funchal abrange os restantes distritos insulanos enquanto nestes distritos não estiverem constituídos tribunais do trabalho.

Art. 2.º As taxas, percentagens, preparos e multas que, pelo disposto no artigo 375.º do decreto-lei n.º 24:363, de 15 de Agosto de 1934, constituem receita da Junta Autónoma do distrito do Funchal serão pagas, na Madeira, na tesouraria daquela Junta, e nos Açores nas respectivas tesourarias da Fazenda Pública, constituindo, neste último caso, receita geral do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, sob proposta das Comissões Venatórias Regionais do Norte, Centro e Sul, nos termos do n.º 11.º do artigo 55.º do decreto n.º 23:461, alterado pelo n.º 24:448, de 30 de Agosto de 1934, que seja proibida, durante o actual periodo venatório e a partir de 15 do corrente mês, a caça à perdiz em todo o continente.

Ministério do Interior, 9 de Janeiro de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:873

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário.	300\$00
1 andador-contínuo.	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 24:874

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Instituição Feminina de Protecção às Crianças Pobres de Algés, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professora	1.200\$00
------------------------	-----------

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 24:875

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital Civil da Misericórdia de Alhandra, e bem assim os